Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00905/2023	31/08/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO GILMAR LUIZ BENDER.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº /2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO GILMAR LUIZ BENDER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Empresário Gilmar Luiz Bender,natural da cidade de Porto Lucena-RS, de acordo com o que preceitua a Lei nº 12.510/95.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SLA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS de Agosto de 2023.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA
PT

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por escopo conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao empresário Gilmar Bender, com fulcro no que preceitua a Lei Estadual nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que tem por finalidade homenagear personalidades comprovadamente merecedoras, em razão dos serviços prestados em favor do estado do Ceará e seu povo.

Gilmar Bender nasceu em 28 de novembro de 1964, na cidade de Porto Lucena – RS. Iniciou suas atividades laborais no Banco Bradesco, na cidade de Santa Rosa-RS. Em seguida, veio para Juazeiro do Norte atendendo a

convite do empresário Severino Duarte para trabalhar na sua fábrica de calçados, no ano de 1987. Nesse mesmo período, casou-se com Cícera Rosane de Araújo, com quem teve 4 filhos.

Em 1991 decidiu montar sua própria fábrica de calçados, a BEGAM, empresa que se especializou em material reciclado para produção de calçados. Com sua visão de futuro, expandiu seu parque fabril fundando a empresa Tecnolity do Nordeste, em 1998. Nesse período foi em busca de tecnologia, visitando indústria na Itália e China, visando oferecer um produto de alta qualidade.

No ano de 2009, a indústria Tecnolity do Nordeste se consolidou no ramo calçadista, firmando parceria com a empresa Alpargatas AS, produzindo sandálias, palmilhas, solados, moldes, matrizes e tecnologia, gerando mais de 2 mil empregos em Juazeiro do Norte. Em 2010 abriu nova empresa na Paraíba, para facilitar a logística e o escoamento dos seus produtos.

Com sua inquietação no setor industrial, no ano de 2013 ampliou seus negócios, fundando a empresa BenderMix Concretos e Pré-moldados Santa Rosa, gerando mais 150 novos empregos diretos e indiretos, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional.

Em 2016 fundou a incorporadora BenderPar, no intuito de empreender e fazer parcerias dedicadas ao setor da construção civil. Capacitou sua equipe e trouxe tecnologia para a construção de casas em escala industrial, se tornando pioneiro nessa modalidade no Estado do Ceará, colocando em prática seu novo sonho: uma fábrica de casas.

A BenderPar já construiu mais de 1000 casas, e fez incorporação em parceria com a empresa WR Engenharia na construção de Edifícios na cidade de Juazeiro do Norte, gerando mais de 500 empregos.

Como se percebe, o empresário Gilmar Bender, ao longo de mais de 30 anos aqui residindo, tem investido em nosso Estado, contribuindo para a geração de emprego e renda e, consequentemente, para o incremento da economia regional.

Sua dedicação e amor à nossa terra se traduz em duas frases que costuma citar: " Nem sempre sua terra natal é sua terra prometida" e " Deixa eu fazer por você Juazeiro, o que você fez por mim." É um cearense por escolha, com um legado de trabalho em prol do Estado do Ceará.

Suas atividades e investimentos no nosso Estado o qualificam para receber o devido reconhecimento da sociedade cearense, através da outorga do Título Honorífico de Cidadão Cearense.

ALEC E
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

LISTA DE APOIAMENTO AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO GILMAR LUIZ BENDER, NA FORMA QUE INDICA:

DEPUTADO(A)	ASSINATURA
DEP. AGENOR NETO - MDB	
DEP. ALYSSON AGUIAR - PC DO B	
DEP. ANTÔNIO HENRIQUE - PDT	
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - REP	
DEP. CARMELO NETO - PL	
DEP. CLÁUDIO PINHO - PDT	
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - MDB	
DEP. DAVID DURAND - REP	
DEP. DAVI DE RAIMUNDÃO - MDB	
DEP. DE ASSIS DINIZ - PT	

Gabinete do Deputado Estadual Fernando Santana- 1º Vice-Presidente - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE Gab. n.º 518 - Fone (85) 3277.2645 -

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. SIMÃO PEDRO - PSD	
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES - UNIÃO	
DEP. DRA SILVANA - PR	
DEP. EMÍLIA PESSOA - PSDB	
DEP. EVANDRO LEITÃO - PDT	
DEP. FERNANDO HUGO - PSD	
DEP. FERNANDO SANTANA -PT	
DEP. FELIPE MOTA - UNIÃO	
DEP. FIRMO CAMURÇA - UNIÃO	
DEP. GABRIELA AGUIAR - PSD	
DEP. GUILHERME LANDIM - PDT	
DEP. JEOVÁ MOTA - PDT	
DEP. MOÉSIO LOIOLA - PP	

Gabinete do Deputado Estadual Fernando Santana- 1º Vice-Presidente - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE Gab. n.º 518 - Fone (85) 3277.2645 -

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. JÔ FARIAS - PT	
DEP. JULIANA LUCENA - PT	
DEP. GUILHERME SAMPAIO - PT	
DEP. LARISSA GASPAR - PT	
DEP. LEONARDO PINHEIRO - PP	
DEP. LIA GOMES - PDT	
DEP. LUANA RIBEIRO - CIDADANIA	
DEP. LUCINILDO FROTA - PMN	
DEP. GUILHERME BISMARCK - PDT	
DEP. MARTA GONÇALVES - PL	
DEP. MISSIAS DO MST - PT	
DEP. NIZO COSTA - PT	
DEP. ANTÔNIO GRANJA - PDT	

Gabinete do Deputado Estadual Fernando Santana- 1º Vice-Presidente - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE Gab. n.º 518 - Fone (85) 3277.2645 -

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. OSMAR BAQUIT - PDT	
DEP. PR. ALCIDES FERNANDES - PL	
DEP. QUEIROZ FILHO - PDT	
DEP. RENATO ROSENO - PSOL	
DEP. ROMEU ALDIGUERI - PDT	
DEP. BRUNO PEDROSA - PDT	
DEP. SARGENTO REGINAURO - UNIÃO	
DEP. SÉRGIO AGUIAR - PDT	
DEP. STUART CASTRO - AVANTE	
DEP. ALMIR BIÉ - PP	

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em de Agosto de 2023.

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	05/09/2023 10:05:55	**Data da assinatura:**	05/09/2023 12:19:32

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
05/09/2023

LIDO NA 80ª (OCTAGÊSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE Á PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinador:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	14/09/2023 10:42:17	**Data da assinatura:**	14/09/2023 10:43:12

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
14/09/2023

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL - 905/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	15/09/2023 10:06:06	**Data da assinatura:**	15/09/2023 10:07:03

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
15/09/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 905 - 2023		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	26/09/2023 12:04:57	**Data da assinatura:**	26/09/2023 12:06:43

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
26/09/2023

PROJETO DE LEI Nº 905/2023

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO GILMAR LUIZ BENDER.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 905/2023 de autoria do Exmo. Senhor Deputado Fernando Santana que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO GILMAR LUIZ BENDER".

I - DO PROJETO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1° Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao empresário Gilmar Luiz Bender, natural da cidade de Porto Lucena-RS, de acordo com o que preceitua a Lei 12.510/95.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - DA JUSTIFICATIVA

O autor do presente Projeto de Lei justificou a propositura nos seguintes termos, *in verbis:*

A presente propositura tem por escopo conceder o Titulo Honorífico de Cidadão Cearense ao empresário Gilmar Bender, com fulcro no que preceitua a Lei 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que tem por finalidade homenagear personalidades comprovadamente merecedoras, em razão dos serviços prestados em favor do Estado do Ceará e seu povo.

Gilmar Bender nasceu em 28 de novembro de 1964, na cidade de Porto Lucena-RS. Iniciou suas atividades laborais no Banco Bradesco, na cidade de Santa Rosa-RS. Em seguida, veio para Juazeiro do Norte atendendo a convite do empresário Severino Duarte para trabalhar na sua fabrica de calçados, no ano de 1987. Nesse mesmo período, casou-se com Cícera Rosane de Araujo, com quem teve 4 filhos.

Em 1991decidiu montar sua própria fábrica de calçados, a BEGAM, empresa que se especializou em material reciclado para produção de calçados. Com sua visão de futuro, expandiu seu parque fabril fundando a empresa Tecnolity do Nordeste, em 1998. Nesse período foi em busca de tecnologia, visitando indústria na Itália e china, visando oferecer um produto de alta qualidade.

No ano de 2009, a indústria Tecnolity do Nordeste se consolidou no ramo calçadista, firmando parceria com a empresa Alpargatas AS, produzindo sandálias, palmilhas, solados, moldes, matrizes e tecnologia, gerando mais de 2 mil empregos em Juazeiro do Norte. Em 2010 abriu nova empresa na Paraíba, para facilitar a logística e o escoamento dos seus produtos.

Com a inquietação no setor industrial, no ano de 2013 ampliou seus negócios, fundando a empresa BenderMix Concretos e Pré-moldados Santa Rosa, gerando mais 150 novos empregos diretos e indiretos, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional.

Em 2016 fundou a incorporadora BenderPar, no intuito de empreender e fazer parcerias dedicadas ao setor da construção civil. Capacitou sua equipe e trouxe tecnologia para a construção de casas em escala industrial, se tornando pioneiro nessa modalidade no Estado do Ceará, colocando em prática seu novo sonho: uma fábrica de casas.

A BenderPar já construiu mais de 1000 casas, e fez incorporação em parceria com a empresa WR Engenharia na construção de edifícios na cidade de Juazeiro do Norte, gerando mais de 500 empregos.

Como se percebe, o empresário Gilmar Bender, ao longo de mais de 30 anos aqui residindo, tem investido em nosso Estado, contribuindo para a geração de emprego e renda e, consequentemente, para o incremento da economia regional.

Sua dedicação e amor à nossa terra se traduz em duas frases que costuma citar: “Nem sempre sua terra natal é sua terra prometida” e “Deixa eu fazer por você Juazeiro, o que você fez por mim”. É um cearense por escolha, com um legado de trabalho em prol do Estado do Ceará.

Suas atividades e investimentos no nosso Estado o qualificam para receber o devido reconhecimento da sociedade cearense, através da outorga do Título Honorífico de Cidadão Cearense.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

> **Art. 1º – A lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**
>
> **Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo** (grifo inexistente no original).

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará **(Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022 (D.O. 22.12.22)**, in verbis:

> **Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:**
>
> **II – projeto:**
>
> **b) de lei ordinária;**

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

IV - CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo. CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

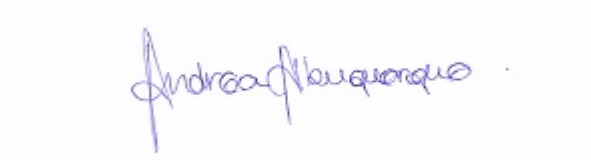

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 905/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	04/10/2023 11:34:45	**Data da assinatura:**	04/10/2023 11:35:59

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
04/10/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 905/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	05/10/2023 14:14:33	**Data da assinatura:**	05/10/2023 14:15:50

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
05/10/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição , Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	10/10/2023 11:42:17	**Data da assinatura:**	10/10/2023 11:43:39

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
10/10/2023

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Pinheiro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 905/2023 DE AUTORIA DO DEP FERNANDO SANTANA EM ANÁLISE NA CCJR		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinador:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	16/10/2023 15:13:21	**Data da assinatura:**	16/10/2023 15:14:50

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PARECER
16/10/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00905/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO GILMAR LUIZ BENDER.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 101, §1°, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 00905/2023**, proposto pelo Excelentíssimo Deputado Fernando Santana, que: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO GILMAR LUIZ BENDER."

Na justificativa do Projeto de Lei, o(a) autor(a) destaca que:

> *"A presente propositura tem por escopo conceder o título Honorífico de Cidadão Dearense ao empresário Gilmar Bender, com fulro no que preceitua a Lei Estadual n 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que tem por finalidade homenagear persolnalidades comprovadamente merecedora, em razão serviços prestados em favor do estado do Ceará e seu povo".*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Ademais, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1°, II, Do Regimento Interno)

Prestadas as breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei ora examinado.

Em consonância com a legislação pertinente, a matéria a que se refere o Projeto de Lei retro, não encontra qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e Estadual, vez que proposta via Projeto de Lei. Com efeito, percebe-se que o(a) Excelentíssimo(a) Parlamentar proponente, ciente da imposição constitucional quanto ao devido procedimento legal, encaminhou o projeto em estudo na forma de Lei, conduta essa, perfeitamente adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

É incontestável, portanto, que a presente proposta encontra respaldo nas Constituições e legislação pertinente, e possui grande relevância turística e cultural para o estado do Ceará.

Ante o exposto, apresentamos **Parecer Favorável** à regular tramitação do **Projeto de Lei nº 00905/2023** , proposto pelo Excelentíssimo Deputado Fernando Santana.

É o parecer.

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	22/11/2023 14:37:01	**Data da assinatura:**	22/11/2023 14:39:05

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/11/2023

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

26ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 21/11/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00125/2024	**Tipo do documento:**	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	10/07/2024 13:51:01	**Data da assinatura:**	10/07/2024 13:50:49

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00125/2024
10/07/2024

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Proposição nº: 00905/2023

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Fernando Santana

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao empresário Gilmar Luiz Bender.

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Danniel Oliveira.

Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Hamilton Mota

Secretário Executivo da Mesa Diretora

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 905/2023

Trata-se do proposto pelo Excelentíssimo Deputado Fernando Santana, Projeto de Lei nº 905/2023 que: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR GILMAR LUIZ BENDER."

Na justificativa do presente Projeto de Lei, o autor destaca que:

Gilmar Bender nasceu em 28 de novembro de 1964, na cidade de Porto Lucena-RS. Iniciou suas atividades laborais no Banco Bradesco, na cidade de Santa Rosa-RS. Em seguida, veio para Juazeiro do Norte atendendo a convite do empresário Severino Duarte para trabalhar na sua fabrica de calçados, no ano de 1987. Nesse mesmo período, casou-se com Cícera Rosane de Araujo, com quem teve 4 filhos.

Em 1991decidiu montar sua própria fábrica de calçados, a BEGAM, empresa que se especializou em material reciclado para produção de calçados. Com sua visão de futuro, expandiu seu parque fabril fundando a empresa Tecnolity do Nordeste, em 1998. Nesse período foi em busca de tecnologia, visitando indústria na Itália e china, visando oferecer um produto de alta qualidade.

No ano de 2009, a indústria Tecnolity do Nordeste se consolidou no ramo calçadista, firmando parceria com a empresa Alpargatas AS, produzindo sandálias, palmilhas, solados, moldes, matrizes e tecnologia, gerando mais de 2 mil empregos em Juazeiro do Norte. Em 2010 abriu nova empresa na Paraíba, para facilitar a logística e o escoamento dos seus produtos.

Com a inquietação no setor industrial, no ano de 2013 ampliou seus negócios, fundando a empresa BenderMix Concretos e Pré-moldados Santa Rosa, gerando mais 150 novos empregos diretos e indiretos, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional.

Em 2016 fundou a incorporadora BenderPar, no intuito de empreender e fazer parcerias dedicadas ao setor da construção civil. Capacitou sua equipe e trouxe tecnologia para a construção de casas em escala industrial, se tornando pioneiro nessa modalidade no Estado do Ceará, colocando em prática seu novo sonho: uma fábrica de casas.

A BenderPar já construiu mais de 1000 casas, e fez incorporação em parceria com a empresa WR Engenharia na construção de edifícios na cidade de Juazeiro do Norte, gerando mais de 500 empregos.11 de 21 Como se percebe, o empresário Gilmar Bender, ao longo de mais de 30 anos aqui residindo, tem investido em nosso Estado, contribuindo para a geração de emprego e renda e, consequentemente, para o incremento da economia regional.

Fundamentação Baseada na proposição

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Porém, deve-se levar em consideração o art. 2º-A, da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei n.º 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.

Ressalte-se ainda que, seja observado o previsto no art. 4º, da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

Ademais, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito às demais comissões.

Portanto, oferecemos nosso parecer observando o art. 108, §1°, II, Do Regimento Interno.

Em consonância com a legislação pertinente, a matéria a que se refere o Projeto de Lei retro, não encontra qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal, Estadual e Regimento Interno deste Poder, vez que a proposição recebeu parecer favorável na Procuradoria e admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Assim, apresentamos à regular tramitação do **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 00905/2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei: nº 00905/2023

Autor: Deputado Fernando Santana

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao empresário Gilmar Luiz Bender

Relator: Deputado Danniel Oliveira

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Danniel Oliveira
1º SECRETÁRIO

Deputada Juliana Lucena
2ª SECRETÁRIA

Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	23/07/2024 10:13:01	**Data da assinatura:**	23/07/2024 10:51:32

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
23/07/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MAIO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E QUATRO

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO GILMAR LUIZ BENDER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao empresário Gilmar Luiz Bender, natural do Município de Porto Lucena, no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o que preceitua a Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2024.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de junho de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº108 | Caderno 1/4 | Preço: R$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.849, de 10 de junho de 2024.
(Autoria: Queiroz Filho)

DENOMINA MARIA NEUDA PINHEIRO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI DO PAVÃOZINHO, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominado Maria Neuda Pinheiro o Centro de Educação Infantil – CEI do Pavãozinho, no Município de Senador Pompeu.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.850, de 10 de junho de 2024.
(Autoria: Davi de Raimundão)

ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022, PARA INCLUIR O PONTAL DO PADRE CÍCERO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, NA ROTA DO TURISMO RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica acrescentado o inciso XIV ao art. 2.º da Lei n.º 18.085, de 31 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte modificação:
"Art. 2.º .....
.....
XIV – Farias Brito: Pontal do Padre Cícero e suas romarias." (NR)
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.851, de 10 de junho de 2024.
(Autoria: Larissa Gaspar coautoria Juliana Lucena e Danniel Oliveira)

INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica instituído o mês estadual Maio Furta-Cor, dedicado à conscientização, ao cuidado e à promoção da saúde mental de pessoas gestantes e puérperas.
Art. 2.º O mês previsto no art. 1.º tem como objetivos principais:
I – promover a reflexão, o debate e a conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde mental de pessoas gestantes e puérperas;
II – incentivar a realização de campanhas de conscientização sobre o risco na saúde mental de pessoas gestantes e puérperas;
III – incentivar o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas para avaliar com frequência o bem-estar de pessoas gestantes e puérperas no sentido de promover a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de saúde mental para elas;
IV – disponibilizar serviços e procedimentos ligados à assistência pré-natal e puerperal de qualidade humanizada, além de promover ações para enfrentamento e prevenção da ansiedade, do estresse e da depressão.
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.852, de 10 de junho de 2024.
(Autoria: Simão Pedro)

ALTERA A LEI Nº18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ..

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 18.085, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2.º .....
.....
XV – Icó: Igreja Matriz Nossa Senhora da Expectação, Festa do Senhor do Bonfim e Festa de Nossa Senhora da Expectação.
....." (NR)
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.853, de 10 de junho de 2024.
(Autoria: Fernando Santana)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO GILMAR LUIZ BENDER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao empresário Gilmar Luiz Bender, natural do Município de Porto Lucena, no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o que preceitua a Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031